



Convênio nº 009/2020

Termo de Convênio de que entre si celebram o Município de Itabaiana e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana.

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato por seu Prefeito **Valmir dos Santos Costa**, portador do CPF Nº 488. . . . -20, brasileira, maior e capaz, Prefeito Municipal, doravante designado Concedente e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITABAIANA**, situada na Av. Doutor Luiz Magalhães Nº 1527, Bairro Marianga, neste Município, registrado no CNPJ nº 16.452.013/0001-31, neste ato representado por seu Presidente Fabio Moura Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 575. . . . -10 doravante designado Convenente, Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa nº 003 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apoio Financeiro e Logístico para a Campanha de Natal da CDL Itabaiana, a qual consistirá no custeio de parcial da Campanha de Natal 2020 “NATAL EM ITABAIANA”. O restante da campanha será financiado pela convenente e seus associados, afim de promover o reaquecimento da economia local, impulsionado o comércio, geração de emprego e renda. captação do turismo e ainda aumento da arrecadação de impostos, mais precisamente ISS - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana, onde e cuja execução caberá ao Convenente, cabendo ao município apenas o incentivo financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a “Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana custeando a Campanha de Natal 2020., tendo a sede instalada no município de Itabaiana/SE .
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- III. Repassar à Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITABAIANA CONSTITUEM OBRIGAÇÕES:

- I. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- II. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio, incluindo a contribuição financeira que lhe é competente;
- III. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- IV. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- V. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para Campanha de Natal 2020,, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 15 de janeiro de 2021, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fis nº 88
88

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- ✓ 02.15 - Secretaria Indústria, do Comércio e do Turismo
 - ✓ 23.122.0004.2072 - Manutenção da Secretaria Indústria, do Comércio e do Turismo
 - ✓ 3350.41.00 - Contribuição
 - ✓ 3350.41.02 – Contribuição a Entidades de Direito Privado
- Fonte 1.001

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.

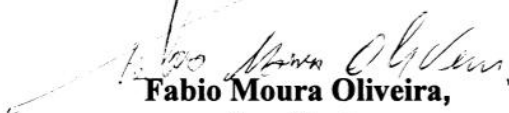
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 03 de dezembro de 2020.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal


Fabio Moura Oliveira,
Presidente

Testemunhas:

I- Salmeina Munira dos Santos Souza

II - Yasmin Gomes de Jesus Lima

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10